



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

LEI N. 2.782 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições, sanciona a presente Lei n. 2.782 de 16 de agosto de 2024, que "Institui no Município de São Simão, Estado de São Paulo, o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, e dá outras providências", que poderá ter sua integralidade consultada no site oficial da municipalidade: www.saosimao.sp.gov.br.

Autógrafo nº 039/2024 oriundo do Projeto de Lei nº 028/2024 de autoria do Vereadores Victor Gabriel Murilo de Souza, Flaviano Teodoro Fernandes e José Martins de Moraes.

São Simão, 19 de agosto de 2024.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



LEI Nº2.782, DE 16 AGOSTO DE 2024.

Autógrafo nº039/2024.

Projeto de Lei nº028/2024.

Autoria: Vereadores Victor Gabriel Murilo de Souza, Flaviano Teodoro Fernandes e José Martins de Moraes

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, O DIREITO DE O CONTRIBUINTE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o direito de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município.

4



Parágrafo único - Os meios de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento por meio de Pix, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code na via expedida na fatura da cobrança de tarifa de água e esgoto, chave aleatória específica para a identificação do pagamento, bem como e-link específico para a renovação da fatura.

Parágrafo único - Os meios de identificação de pagamento a que se refere o caput deste artigo deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Simão e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta lei, ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

